



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
Luís Correia - Piauí

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Assunto: Parecer: Projeto de Lei n. 09/2023.**

**EMENTA: INSTITUI O TÍTULO MULHER  
DE DESTAQUE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objeto a criação de título/honraria voltado para mulheres que possuem lugar de destaque no município de Luís Correia.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar as condições formais de legalidade sobre o rito procedimental do processo legislativo, assim como sobre o aspecto material (constitucional) da proposição, à luz do que dispõe o art. 55, I, “a”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010).

Reuniram-se os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar entre os entes da federação.

Emanado de membro da casa legislativa municipal, respeita as regras de competência legislativa local, em respeito a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

Ainda sob o aspecto formal e técnico, verificou-se que o projeto de lei em exame está hígido, vez que traz consigo ao final a respectiva justificativa, que arrazoa a



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
Luís Correia - Piauí

necessidade de trazer ao município de Luís Correia o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelas mulheres no âmbito profissional e social, uma vez colaborando com o desenvolvimento da cidade.

Quanto ao aspecto material, observou-se que não existem transgressões que mereçam destaque, devendo ser objeto de discussão política, se for o caso, no âmbito do plenário desta casa com os demais pares.

## 2. CONCLUSÃO

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:

- a) O Projeto de Lei n. 09/2023 atende aos aspectos formais e de técnica legislativa;
- b) Do aspecto material, igualmente atende às exigências legais, não ofendendo a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.
- c) Conclusão: a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 009/2023, para a instituição do título “mulher de destaque”.

LUIS CORREIA – PI, 16 de março de 2023.

Presidente

Vice-presidente

Membro